



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO XI | Nº 2.127
03 DE JULHO DE 2024
Nº PÁGS: 11

JORNALISTA:
LEONARDO PELISSON DE SOUZA
MTB 0012435/PR

DIAGRAMAÇÃO:
JEAN CARLOS MOLEDO DE
ASSIS

GABINETE DO EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 1/5

PORTARIA Nº 614, DE 03 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a utilização das mídias institucionais e sociais por parte dos agentes públicos e reforça as condutas vedadas durante o período eleitoral no Município de Ibiporã

O **Controlador Geral do Município de Ibiporã**, o **Chefe de Gabinete do Executivo** e o **Chefe do Núcleo de Comunicação Social**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO que neste ano de 2024 realizar-se-ão eleições municipais para Prefeito, Vice-prefeito e Vereador, nos termos prescritos no Art. 1º, parágrafo único, inc. I, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras claras e objetivas de conduta aos agentes públicos municipais servidores ou não, inclusive aqueles que integram a Alta Administração Municipal sobre suas respectivas declarações públicas e participações em atividades de natureza político-eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras claras e objetivas de conduta aos agentes públicos municipais servidores ou não, inclusive aqueles que integram a Alta Administração Municipal, sobre a legislação eleitoral, mais especificamente às regras contidas na Lei Federal nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e nas Resoluções nº 23.610/2019 e 23.671/2021, do Tribunal Superior Eleitoral;

RESOLVEM:

Art. 1º. Regulamentar as condutas vedadas aos agentes públicos e uso das mídias sociais voltadas à transparência e propaganda institucional durante o período eleitoral do corrente ano.

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 2º - Todos os agentes públicos, sendo eles os agentes políticos, os titulares de cargos públicos nas funções de direção, chefia ou assessoramento (independentemente se sujeitos ao regime estatutário ou celetista), os prestadores de serviços em atividades públicas, os gestores de empresas públicas e os demais indivíduos que de alguma forma se encontram contratualmente vinculados ao Poder Público Municipal, ficam impedidos de praticar qualquer conduta publicitária ou veicular qualquer declaração pública que configure propaganda e que possa afetar a isonomia entre os candidatos.

Capítulo II Da Propaganda Eleitoral e o uso das mídias institucionais

Art. 3º – Ficam suspensas a partir da data de 05 (cinco) de julho de 2024 até a data do pleito, quaisquer atividades em redes sociais de órgãos públicos municipais (secretarias, departamentos, coordenadorias e autarquias) que estejam em

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – CX. Postal, 31 – Fone: (43) 3178 8454 – CEP 86.200-000. www.ibipora.pr.gov.br - CNPJ – 76.244.961/0001-03 - IBIPORÃ - PARANÁ

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

Página n.º 2/5

funcionamento, somado ao arquivamento de seus materiais anteriores. Os canais principais e únicos de comunicação da Prefeitura de Ibiporã (Facebook, Instagram, YouTube e site) serão utilizados apenas em casos graves e urgentes, tendo suas áreas de interatividade fechadas temporariamente;

Art. 4º – Publicar, apenas nos canais principais de comunicação da Prefeitura de Ibiporã, após análise do órgão de imprensa e da Procuradoria Geral do Município, informações nos casos graves e urgentes justificados pelas pastas responsáveis, com consulta à Justiça Eleitoral;

Art. 5º – Ficam suspensas, a partir da data de 05 (cinco) de julho de 2024 até a data do pleito, ações patrocinadas em mídias digitais dos entes públicos ou instituições, programas e projetos ligados ao serviço público que compartilhem a autoria da ação com a Prefeitura de Ibiporã;

Art. 6º - A propaganda eleitoral será permitida somente a partir do dia **16 de agosto de 2024** por via televisiva, escrita, por rádio e internet, mas nunca através das mídias institucionais, sob pena de configurar abuso do poder político. (Lei Federal nº 9.504/1997, art. 36 e 57-A; Res.-TSE nº 23.610/2019, arts. 2º e 27 e Res-TSE nº23.738/2024).

Art. 7º – A livre manifestação do agente público durante o período eleitoral deve ser preservada, devendo ele se eximir de manifestar-se politicamente no uso de suas atribuições, ofender a honra e a imagem de candidatos e candidatas, partidos políticos, federações ou coligações, bem como de divulgar fatos inverídicos que possam, inclusive, macular a imagem do atual gestor e sua Administração. (Lei Federal nº 9.504/1997, art. 57-D e art. 27 § 1º A, da Resolução Nº 23.671/2021);

Art. 8º – Não está autorizada - com base na Lei nº 9.504/97, art. 73 – a seguinte conduta dos agentes públicos, servidores ou não, neste mesmo período supracitado: “c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo”;

Art. 9º – O Núcleo de Comunicação Social deverá ser consultado em todas as solicitações de entrevista, pedidos de informação de órgão externo de imprensa, convites para participação em programas de rádio, televisão, podcast, canal do YouTube ou site recebidos por agentes públicos no que diz respeito ao serviço público e seu dia a dia, para análise, junto à Procuradoria Geral do Município e pelo estreito cumprimento à Legislação Eleitoral;

Art. 10º – O agente público não poderá, em nenhuma hipótese, utilizar propaganda institucional da Administração Pública Municipal em proveito de candidatura própria ou de outrem. (art. 73, VI, “b”, da Lei Federal nº 9.504/1997)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 3/5

§1º - É vedada a utilização por parte do agente público, na propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral. (art. 9-C da Resolução TSE 23.610/2019)

§2º - É vedado ao agente público se utilizar do aparato da Administração Pública Municipal para desenvolver ou veicular qualquer tipo de propaganda em favor de candidatura própria ou de terceiros, ainda que por meio de plataforma independente.

§3º - É vedada a veiculação de propaganda institucional que tenha cunho também eleitoral, de qualquer forma e por qualquer meio, em favor de candidatura própria ou de terceiros, em horário de expediente.

§4º - É vedado ao agente público, ainda que gratuitamente, veicular propaganda eleitoral na internet, inclusive transmitir lives, em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta durante o período eleitoral. (art. 29, §1º, Resolução TSE nº 23.732/2024).

Art. 11º – A partir de 05 (cinco) de julho até a data do pleito, todo e qualquer material de informação – desde que autorizado pela Justiça Eleitoral e os de identificação do Município, impressos ou eletrônicos, deverão conter apenas o brasão e a expressão “Prefeitura do Município de Ibiporã”, ou quando emitido por instituição ou órgão específico, restrito a nomenclatura destes, estando vedado o uso de slogans ou logotipos que caracterizem um período administrativo;

Art. 12º – A partir de 05 (cinco) de julho até a data do pleito, qualquer convite relacionado a eventos promovidos pela Prefeitura de Ibiporã por meio de suas secretarias deve se ater apenas as informações essenciais de identificação, não se devendo aplicar excesso de cores, desenhos, presença de logotipos ou slogans, ficando restrito ao mínimo, como: nome, local, hora e tempo de duração;

Art. 13º – A partir de 05 (cinco) de julho os agentes públicos competentes deverão adotar providências necessárias para que nos sítios de internet, canais e outros meios de informação oficial façam a exclusão de nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações municipais, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior, assegurando a manutenção das informações necessárias para estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, nos artigos 8º e 10 da Lei Federal nº 12.527/2011 e no §2º do art. 29 da Lei Federal nº 14.129/2021. (Anexo I da Resolução TSE nº 23.738/2024);

Art. 14º - É vedado aos agentes públicos, além de pessoas jurídicas de direito privado que mantenham relações com o Município e seus dirigentes e empregados enquanto pessoas físicas, ceder, doar, distribuir, vender ou de outra forma utilizar informações sigilosas, cadastros de clientes e dados pessoais obtidos em virtude de sua relação com o Município em favor de candidatos, partidos, coligações ou federações. (Artigo 57-E da Lei Federal nº 9.509/1997).

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – CX. Postal, 31 – Fone: (43) 3178 8454 – CEP 86.200-000. www.ibipora.pr.gov.br - CNPJ – 76.244.961/0001-03 - IBIPORÃ - PARANÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 4/5

Art. 15º – Toda e qualquer resposta a eventual ataque de cunho eleitoral aos órgãos, agentes e serviços públicos da Administração só poderão ser realizados mediante direito de resposta autorizado pela Justiça Eleitoral;

Capítulo III
Das demais condutas vedadas

Art. 16º – Durante o período eleitoral são vedadas aos agentes públicos, incluindo os integrantes da Alta Administração Municipal, as seguintes condutas (Artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/1997):

I – Ceder ou usar, em benefício de candidato, candidata, partido político, coligação ou federação, bens móveis e imóveis dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ressalvados os bens de uso comum e os prédios cedidos para realização de convenção partidária;

II – Usar materiais ou serviços, custeados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou pelo Poder Legislativo Municipal, fora dos limites permitidos pelas normas regimentais aplicáveis;

III - Ceder agente público da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou utilizar dos seus serviços para comitês de campanha de candidato ou candidata, partido político, coligação ou federação, durante o horário de expediente, salvo se ele estiver licenciado;

IV - A utilização de programas assistenciais, culturais e demais políticas sociais realizadas em sede municipal para promoção de candidatura própria ou de terceiros, partido político, coligação ou federação, seja:

a) por meio da distribuição de material eleitoral em compromissos oficiais;

b) realização de comícios eleitorais em sede de organização assistencial; ou

c) facilitação do acesso da população a bens ou serviços públicos mediante promessa de voto ou conduta que o valha;

V – Distribuir gratuitamente, durante todo o ano eleitoral, valores, brindes e benefícios por parte da administração pública, salvo casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais já previstos em lei, que já estejam em execução orçamentária no exercício anterior;

VI – Empenhar despesas com publicidade dos órgãos públicos e entes da Administração indireta, que excedam 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) anos antecedentes ao pleito.

Art. 17º – É vedado ao agente público, incluindo os integrantes da Alta Administração Municipal até a realização das eleições municipais:

I – Autorizar ou veicular publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta, salvo propagandas de produtos ou serviços que tenham concorrência no mercado ou em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 4/5

II - Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvada a necessidade de atender eventual situação de urgência ou calamidade pública, ou o cumprimento de obrigação formal preexistente.

III – Comparecer na inauguração de obras públicas, ainda que não se manifeste de nenhuma maneira;

IV – Contratar shows artísticos pagos com recursos públicos. (art. 73, inc.V, da Lei Federal nº 9.504/1997; Anexo I da Resolução TSE nº 23.738/2024)

Art. 18º – Nos **três meses** que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos. (art. 73, inc.V, da Lei Federal nº 9.504/1997)

Art. 19º – Ao agente público é vedado, do início do ano eleitoral até 3 (três) meses antes do pleito, aumentar as despesas com publicidade institucional, salvo nos casos de grave e urgente necessidade pública, desde que haja a devida autorização pela Justiça Eleitoral.

Art. 20º – É vedada qualquer tipo de customização do traje de serviço em favor de candidato, candidata, partido político ou coligação partidária durante o horário de trabalho. (Art. 11 do Decreto Municipal 56.130/2015; Art. 73, II e III, Lei Federal 9.504/1997).

§1º - Caso o cargo do agente público exija o uso de uniforme, é vedada qualquer forma de customização deste em favor de candidato, candidata, partido político ou coligação partidária a qualquer tempo.

§2º - É vedada qualquer customização do ambiente de trabalho com adesivos, bandeiras, cartazes, panfletos ou outro artigo que o valha, em favor de candidato, candidata, partido político ou coligação partidária.

Capítulo V **Disposições Finais**

Art. 21º. Prevalecerão, no contexto do serviço público municipal e no seu dia a dia, as orientações jurídicas da Procuradoria Geral do Município e os direcionamentos da Justiça Eleitoral;

Art. 22º. Durante o período supracitado, a documentação que compõe a publicidade legal, como o Jornal Oficial do Município de Ibiporã, permanecerá sendo publicada, assim como a alimentação dos ambientes virtuais de transparência, sem prejuízo ao funcionamento idôneo da administração pública.

Art. 23º – A violação da presente Portaria deverá ser denunciada à Controladoria Geral do Município e à Chefia de Gabinete.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

Página n.º 5/5

Parágrafo único – Caberá à Controladoria Geral do Município juntamente com a Procuradoria Geral do Município, dirimir dúvidas a respeito do disposto em sede da presente Portaria.

Art. 24º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO PELISSON DE SOUZA
Chefe do Núcleo de Comunicação Social

KLEVERTON THOMAZ LIBRAIS
Controlador Geral do Município

JUAREZ AFONSO IGNACIO
Secretário Municipal de Administração e Chefe de Gabinete do Executivo



DECRETO Nº. 306, DE 02 DE JULHO DE 2024.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



Súmula: Nomeia para o cargo de Provimento Efetivo de Psicólogo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** os dispostos nos artigos 12, 13 e 31, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO o Edital nº 055, de 12 de julho de 2023 de abertura de Concurso Público;

CONSIDERANDO o Edital nº 054, de 16 de maio de 2024 de convocação.

Decreta:

Art. 1º. Fica nomeada JUVENICE YUKIKO MIASATO, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **Psicólogo**, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Profissional – Carreira de Serviço Profissional (SP III), Classe “A”, Nível “1”, com lotação junto a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOSE MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

DECRETO Nº 310, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Súmula: Exoneração do cargo de provimento em comissão de Ouvidor Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 52, inciso I, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração sob o nº do Protocolo 6712/2024 – 26/06/2024;

Decreta:

Art. 1º. Fica exonerado JOSE APARECIDO DE ABREU – Matrícula 49741, a partir de 01 de julho de 2024, do cargo de Provimento em Comissão de Ouvidor Municipal, com lotação na Ouvidoria Geral do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

DECRETO Nº 311, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Súmula: Exoneração do cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo - CC02.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 52, inciso I, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração sob o nº do Protocolo 6736/2024 – 26/06/2024;

Decreta:

Art. 1º. Fica exonerado LAFAYETTE FORIN – Matrícula 47341, a partir de 01 de julho de 2024, do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Administrativo - CC02, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

DECRETO Nº 312, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Súmula: Exoneração do cargo de provimento em comissão de Coordenador Operacional - CC07.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 52, inciso I, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração sob o nº do Protocolo 6852/2024 – 01/07/2024;

Decreta:

Art. 1º. Fica exonerada ALTAIZA MARIA DA SILVA – Matrícula 46951, a partir de 01 de julho de 2024, do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Operacional - CC07, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 544, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Súmula: Retifica a Portaria 543, de 27 de junho de 2024, que prorroga por mais 60 dias o Processo Administrativo Disciplinar 005/2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, conforme Decretos Municipais nº 213/2019, e nº 385/2022, artigo 3º Caput;

CONSIDERANDO o artigo 251, da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 543, de 27 de junho de 2024, publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 28 de junho de 2024, que prorrogou por mais 60 (sessenta) dias o prazo de atuação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2024, passando a conter os seguintes termos:

Onde se lê:

“[...] Art. 1º PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 28 de junho de 2024, o Processo de Sindicância Investigatória nº 005/2024 [...]”

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



Leia-se:

"[...] Art. 1º PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 28 de junho de 2024, o Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2024 [...]"

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 588, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Súmula: Concede ao servidor a licença para concorrer a mandato eletivo em 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VII, Seção VIII, artigo 124, parágrafo 1º e 2º, constante da Lei Municipal No. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã,

CONSIDERANDO o requerido pelo protocolo sob nº 6031/2024, datado de 05 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder ao servidor AUGUSTO SEMPREBON, matrícula 43101, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Operador de Maquinas Motrizes, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação, a **Licença para concorrer a Mandato Eletivo**, a partir de 05 de julho de 2024 até 11 de outubro de 2024.

Art. 2º. Fica estabelecido o retorno às atividades laborais em 14 de outubro de 2024.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 589, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Súmula: Concede ao servidor a licença para concorrer a mandato eletivo em 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VII, Seção VIII, artigo 124, parágrafo 1º e 2º, constante da Lei Municipal No. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã,

CONSIDERANDO o requerido pelo protocolo sob nº 6065/2024, datado de 06 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder ao servidor ARAO WEDDERHOFF MACHADO, matrícula 39561, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Condutor de Veículos, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação, a **Licença para concorrer a Mandato Eletivo**, a partir de 05 de julho de 2024 até 11 de outubro de 2024.

Art. 2º. Fica estabelecido o retorno às atividades laborais em 14 de outubro de 2024.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 591, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Súmula: Concede ao servidor a licença para concorrer a mandato eletivo em 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VII, Seção VIII, artigo 124, parágrafo 1º e 2º, constante da Lei Municipal No. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã,

CONSIDERANDO o requerido pelo protocolo sob nº 16873/2024, datado de 26 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder ao servidor WILLIAN MORMUL CAMPOS, matrícula 47691, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Arquiteto, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, a **Licença para concorrer a Mandato Eletivo**, a partir de 05 de julho de 2024 até 11 de outubro de 2024.

Art. 2º. Fica estabelecido o retorno às atividades laborais em 14 de outubro de 2024.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº.: 023/2024
Inexigibilidade de licitação nº.: 017/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Diante aos documentos, acostados ao Processo Administrativo nº. 023/2024, Inexigibilidade de Licitação nº. 017/2024, inclusive Termo de Referência e parecer emitido pelo Jurídico da Câmara Municipal de Ibiporã (PR), estando em conformidade com a legalidade exigida para o ato, **HOMOLOGO** o presente processo para contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 37, XXI da Constituição Federal, § 3º do Art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021 e Art. 57 do Ato da Mesa nº. 001/2023, no valor total de R\$ 1.990,00 (Mil Novecentos e Noventa Reais) referente à contratação da empresa UNYFLEX - UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 50.451.387/0001-70, situada à Rua Voluntários da Pátria, n.º 547 Conj. 0003 Cond. Rosa Leal ED, Centro - Curitiba – PR, CEP: 80020-000, para ministrar curso de capacitação técnica para assessora parlamentar da Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

Ibiporã, 2 de julho de 2024.

MARIA APARECIDA GALERA
Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)
(assinado digitalmente)

Avenida dos Estudantes, 299 – Fone: (43) 3258-8456 – CEP 86200-000 – Ibiporã - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº.: 023/2024
Inexigibilidade de licitação nº.: 017/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Referente: Processo Administrativo nº. 023/2024, Inexigibilidade de Licitação nº. 017/2024
Contratante: Câmara Municipal de Ibiporã (PR).
Contratada: UNYFLEX - UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 50.451.387/0001-70, situada à Rua Voluntários da Pátria, n.º 547 Conj. 0003 Cond. Rosa Leal ED, Centro - Curitiba – PR, CEP: 80020-000.
Objeto: Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação técnica para assessora parlamentar da Câmara Municipal de Ibiporã (PR).
Base legal: Artigo 37, XXI da Constituição Federal, § 3º do Art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021 e Art. 57 do Ato da Mesa nº. 001/2023.
Prazo de Execução: Duração do curso – 04 (quatro) dias.
Valor total: R\$ 1.990,00 (Mil Novecentos e Noventa Reais).
Dotação orçamentária:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01.001.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00.00

Foro: Comarca de Ibiporã/PR.

Ibiporã, 2 de julho de 2024.

MARIA APARECIDA GALERA
Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)
(assinado digitalmente)

Avenida dos Estudantes, 299 – Fone: (43) 3258-8456 – CEP 86200-000 – Ibiporã - PR

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Chefe do Núcleo e Jornalista: Leonardo Pelisson de Souza | Diagramação: Jean Carlos Moledo de Assis
(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br